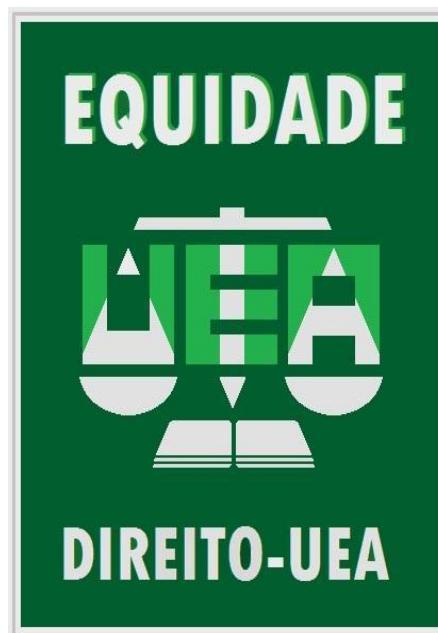




**ESCOLA DE
DIREITO**
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão científica do evento

Ana Beatriz Andreoli de Souza
Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Bruna Maria da Silva Mota
Denison Melo de Aguiar
Gabriel de Siqueira Corrêa
Giovana Almeida da Silva
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Neuton Alves de Lima
Pedro Luís da Silva Teles
Rebeca de Lima Nogueira
Comissão Organizadora

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão Científica

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Bruna Maria da Silva Mota
Formatação

Bruna Maria da Silva Mota
Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão final

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal.** Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e

desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37 da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

UMA AVALIAÇÃO DA LEI 2.894 DE 31 DE MAIO DE 2004 SOB A LUZ DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

AN EVALUATION OF LAW 2.894 OF MAY 31, 2004 IN THE LIGHT OF THE PRINCIPLE OF EFFICIENCY

Ana Beatriz Ramos Barreto¹
Rebeca Silva de Freitas Moura²
Denison Melo de Aguiar³

1. INTRODUÇÃO

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da Administração Pública. Foi incluído de forma expressa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) por meio da edição da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 (BRASIL, 1998), que alterou o artigo 37. Segundo o jurista brasileiro Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência se caracteriza como o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional (MEIRELLES, 1996, p. 90). Esse princípio está intrinsecamente relacionado ao alcance de melhores resultados tendo em vista o melhor processo de atuação da administração pública. Visa-se uma atuação planejada e estratégica que busque garantir concretamente as suas finalidades com a melhor satisfação possível dos interesses da coletividade (JACOB et al, 2017, p.8).

A Universidade do Estado do Amazonas (UEA) é uma Fundação Integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, 2017). Pode-se então afirmar que o princípio da eficiência rege a atuação dessa universidade, uma vez que ela é um ente da administração pública. Dessa forma, é exigido que ela atue de forma eficiente nos serviços que presta. Isso é especialmente relevante quando se aborda a questão da implementação da política de cotas, visto que a universidade deve atuar de forma diligente nesse serviço, sobretudo na observância das legislações que regem essa política no estado, para que se possa alcançar o melhor resultado possível dessa ação afirmativa no Estado do Amazonas.

Portanto, o estudo em voga tem como pauta principal analisar a Lei 2.894 de 31 de maio de 2004 (AMAZONAS, 2004), antiga legislação de política de cotas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) - que ficou em voga durante vinte anos -, sob a luz do princípio da eficiência, buscando verificar se a instituição se valia dos melhores meios de comprovação de ingresso como cotista, de modo a garantir a efetivação e gozo do direito às cotas pelos titulares dessa ação afirmativa.

2. JUSTIFICATIVA

¹Estudante do curso de Direito; e-mail: abrb.dir23@uea.edu.br.

²Estudante do curso de Direito; e-mail: rsdfm.dir23@uea.edu.br.

³Professor de ensino superior da Escola de Direito da UEA. Bacharel em Direito pela UNAMA. Mestre em Direito Ambiental pelo PPGDA/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da MARbIC-UEA. Integrante de Grupo de Pesquisa da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM. Contato: daguiar@uea.edu.br.

A política pública das cotas é de extrema importância, uma vez que elas visam garantir o acesso ao ensino superior a determinados grupos sociais que historicamente enfrentam discriminação e exclusão em função de raça, gênero ou deficiência. Além dessa ação afirmativa propiciar igualdade de oportunidades no âmbito educacional, contribui também para a diminuição das desigualdades sociais e regionais. No contexto do Estado do Amazonas, que é vasto em diversidade étnica, essa política pública se torna ainda mais importante, visto que é primordial para que grupos socialmente marginalizados presentes nesse Estado tenham acesso ao ensino superior. Cita-se ainda que essa política contribui demasiadamente para a diminuição da desigualdade regional existente entre o Norte do país em comparação às demais regiões. Nota-se, portanto, a importância da atuação efetiva e adequada da Universidade Estadual do Amazonas (UEA) para garantir a efetivação do gozo desse direito por seus titulares.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Tem-se por objetivo geral da presente pesquisa descrever a Lei 2.894 de 31 de maio de 2004 (AMAZONAS, 2004) quanto aos meios de comprovação de ingresso como cotista no ensino superior na Universidade Estadual do Amazonas (UEA) sob a luz do princípio da eficiência.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

No que tange aos objetivos específicos, são eles: compreender o princípio da eficiência na administração pública; reconhecer a realidade social do Estado do Amazonas e a importância da política de cotas efetivas nesse estado; analisar dados referentes às fraudes nas cotas públicas; e, avaliar se os meios de atuação da Universidade Estadual do Amazonas (UEA), segundo a lei supracitada, eram eficientes.

4. PROBLEMA

Verifica-se atualmente casos de fraudes no sistema de cotas públicas, de pessoas se valendo das cotas de forma equivocada para ingressar no ensino superior, retirando dos verdadeiros titulares desse direito a sua oportunidade de ingresso. Por isso, torna-se importante analisar os meios utilizados pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA) para comprovar a titularidade de ser estudante cotista. Uma fiscalização mais rígida e a utilização de meios mais eficazes de comprovação são de extrema importância para que essa política pública alcance seu melhor resultado, a finalidade máxima a que se propõe, qual seja assegurar a entrada desses grupos sociais marginalizados de tal forma a diminuir as desigualdades existentes. Portanto, diante dessa conjuntura, torna-se imprescindível questionar: A Lei 2.894 de 31 de maio de 2004 (AMAZONAS, 2004) previa meios adequados para essa fiscalização? Esses meios estavam de acordo com o princípio da eficiência, de modo que se alcançasse o melhor resultado possível dessa política pública?

5. HIPÓTESE

Tendo em vista o problema abordado, surge uma hipótese que vai guiar esse estudo para uma maior compreensão e entendimento dele. A Lei 2.894 de 31 de maio de 2004 (AMAZONAS, 2004) não foi perspicaz quanto aos meios de comprovação de ingresso como cotista, facilitando a prática de fraudes no sistema de cotas. Tal atuação não corresponde ao

que se espera da atuação da Administração Pública quanto ao princípio da eficiência, pois não abarcou os meios mais adequados e efetivos para chegar ao melhor resultado daquilo que se propõe. Assim, muitas pessoas que deveriam gozar do direito às cotas públicas não estão se valendo desta, visto que outras pessoas se utilizam dessa política pública de forma equivocada, má-fé. Tal cenário prejudica vários grupos da população do Estado do Amazonas que se beneficiam com essa ação afirmativa, retirando deles a oportunidade de ingresso no ensino superior na Universidade Estadual do Amazonas (UEA).

6. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho foram feitas pesquisas, estudos de dados e análises documentais que estão relacionados com a matéria abordada. Além disso, foram averiguadas reportagens de casos reais e matérias jornalísticas acerca das fraudes no sistema de cotas públicas, a fim de suscitar o problema de pesquisa (AILTON et al., 2024).

7. RESULTADOS ALCANÇADOS

Verificou-se com essa pesquisa que, segundo o Censo de 2022 do IBGE, existem 3.941.613 pessoas residentes no território amazonense, sendo que desse quantitativo total, 193.667 são pretas, 2.711.618 são pardas e 305.243 são indígenas (IBGE, 2022). Nesse sentido, observa-se como o Estado do Amazonas é rico em diversidade, sendo o segundo Estado brasileiro com maior quantidade de pardos, totalizando 68,8% a população parda do Amazonas (BELANDI; GOMES, 2023). Além disso, 29% da população indígena do país está concentrada no Estado do Amazonas, sendo esse o Estado com maior concentração de indígenas (G1, 2023). Por isso, a política pública de cotas é indispensável, uma vez que traz maior oportunidade à população tão diversificada do Amazonas, sendo política de reparação aos pretos, pardos e indígenas desse estado, dando maior oportunidade de ingresso em uma universidade e trazendo maior representatividade para esses grupos que já foram tão marginalizados (DIAS; SOUZA, 2017, p.109).

Analizando o princípio da eficiência nas universidades, no que tange a aplicação das cotas, observou-se que este princípio tem sido negligenciado, visto que, por mais que essa política pública esteja sendo eficaz, não está sendo eficiente. Ressalta-se que eficácia não se confunde com eficiência, haja vista que eficiência não se baseia somente em produzir resultados, mas sim produzir resultados mais satisfatórios e benéficos à população. Assim, segundo levantamento feito pela GloboNews, as universidades brasileiras federais registraram pelo menos 271 casos de uso indevido de cotas raciais por estudantes entre 2020 e 2022. Ou seja, mais de 7 situações comprovadas a cada mês, no que tange a alunos que já estudavam nas instituições quando as irregularidades foram verificadas. Logo, é notável como o número de fraudes relacionadas às contas tem aumentado cada vez mais ao longo dos anos, uma vez que a lei está sendo aplicada, mas não com excelência, facilitando que estudantes de má-fé burlem as condições necessárias para o exercício do direito às cotas, tomando a vaga que de alguém que realmente é detentor desse direito (BARROS, 2023).

Ademais, quanto a avaliação da Lei Nº 2.894 de 31 de maio de 2004 (AMAZONAS, 2004), verificou-se que durante a vigência desta, ficou estabelecido que o candidato deveria indicar no ato da inscrição o conjunto a que pertence a vaga que deseja disputar, responsabilizando-se pelas declarações prestadas (Art. 1º, § 3º), visto que em casos de ser contestada, a qualquer tempo, a falsidade de informações ou documentos relativos ao concurso, seria então eliminado ou teria cassada sua matrícula na universidade (Art. 3º). Empreende-se nesse momento que o único critério para se verificar a validade da utilização das cotas seria por meio de declaração. Entretanto, muito se pode falar de casos em que

pessoas que não são titulares do direito à reservas das vagas se autodeclaram de maneira equivocada, por vezes de má-fé, sendo que, claramente, por meio de uma rígida verificação (garantido o contraditório e a ampla defesa), seria constatado sua falsidade. Sendo assim, apenas a declaração por si só, sem outros critérios subsidiários de heteroidentificação, pode ser considerado um meio menos eficiente de verificação, visto que há meios mais pertinentes para que a política de cotas públicas alcance melhor resultado (AILTON et al., 2024).

Vale ressaltar nesse estudo que, após diversas discussões acerca do sistema de cotas públicas da Universidade do Estado do Amazonas em meados do ano de 2023 e 2024, foi decretada uma nova lei Nº 6.898, de 20 de maio de 2024 (AMAZONAS, 2024), que discorreu de forma diferente sobre os aspectos de ingresso com a utilização das cotas, de modo a tornar mais severa a verificação daqueles que ingressam utilizando as cotas. Por exemplo, inseriu-se como disposição preliminar para reserva de vaga para estudantes pretos não somente a autodeclaração, mas também a comprovação por banca de validação de heteroidentificação, a partir de análise de critérios de fenotipia, tais como o formato dos olhos, a tonalidade da pele, a cor e a textura do cabelo (RODRIGUES et al., 2021, p.19). Tal mudança na lei garante de forma mais efetiva a utilização desse direito por seus verdadeiros titulares, impedindo de maneira mais eficaz a prática de fraude no sistema de cotas raciais (RODRIGUES et al., 2021, p.9).

Pode-se considerar enfim que a Lei 2.894 de 31 de maio de 2004 (AMAZONAS, 2004) não previa meios adequados para a fiscalização daqueles que se valiam das cotas públicas, visto que havia muitas fragilidades nos meios adotados por ela. Ressalta-se ainda que esses meios não estavam inteiramente de acordo com o princípio da eficiência, pois, através dessa pesquisa, ficou constatado que há outros mecanismos que fortalecem a comprovação desse direito, de modo que se alcance o melhor resultado possível dessa política pública (AILTON et al., 2024).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do conteúdo apresentado, conclui-se que a política de cotas é muito importante para que os grupos mais marginalizados da sociedade, como os indígenas e pretos, tenham a oportunidade de ingressar no ensino superior. Assim, deve-se sempre procurar meios de atuação que busquem fortalecer essa política pública, a fim de que esta alcance seu máximo resultado. É de suma importância abordar essa temática, sobretudo quando analisada sob os aspectos específicos do Estado do Amazonas, tendo em vista que grande parte da população amazonense necessita dessas cotas para então possuírem igualdade de oportunidades. Sendo assim, analisar os meios de comprovação de ingresso como cotista nessa universidade é imprescindível para se verificar se a atuação da Universidade Estadual do Amazonas (UEA), conforme preceitos estabelecidos na Lei 2.894, de 31 de maio de 2004 (AMAZONAS, 2004), era eficiente. Por fim, salienta-se que não foi consolidada uma sistemática perspicaz para aplicação dessa política pública na Lei supracitada.

Percebe-se que esta carece de meios plausíveis para o devido acompanhamento do ato de ingresso de estudantes cotistas, cenário que possibilita crescentes números de casos de fraudes nas cotas, beneficiando pessoas que não preenchem as condições necessárias para exercerem esse direito e, consequentemente, retirando do verdadeiro titular desse direito a oportunidade de ingressar no ensino superior. Por fim, destaca-se a importância do princípio da eficiência preconizado no artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), uma vez que este submete aos atos da administração pública o dever de uma atuação com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade.

9. PALAVRAS-CHAVE

PALAVRAS-CHAVE: Eficiência; Políticas Públicas; Sistema de cotas; Amazonas.
KEYWORDS: Efficiency; Public Policy; Quotas System; Amazonas.

10. REFERÊNCIAS

AILTON, Luiz dos Santos; ALMEIDA, Alysson de Lima; BARBOSA, Daniel Carlinni Brasil; BARBOSA FILHO, Nilzomar; CASTRO PEREIRA, Dilson; COLARES DOS SANTOS, Idevandro Ricardo; DIAS, William de Oliveira; MICHEL DA SILVA, Welton. A autodeclaração na lei de cotas: um estudo sobre sua fragilidade, as diversas fraudes e a omissão estatal. **RevistaFT**, Rio de Janeiro, 31 de jan. 2024. Disponível em <<https://revistaft.com.br/a-autodeclaracao-na-lei-de-cotas-um-estudo-sobre-sua-fragilidade-as-diversas-fraudes-e-a-omissao-estatal/>>. Acesso em: 14 de julho de 2024.

AMAZONAS (Estado). **Lei nº 2894 de 31 de maio de 2004**. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Manaus, 2004.

AMAZONAS (Estado). **Lei nº 6.898, de 20 de maio de 2024**. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares da Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Manaus, 2024.

BARROS, William. **Universidades federais registram mais de 7 casos de uso irregular de cotas raciais por mês**. Disponível em <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/03/universidades-federais-registraram-mais-de-7-casos-de-uso-irregular-de-cotas-raciais-por-mes.ghtml>>. Acesso em 14 de julho de 2024.

BELANDI, Caio; GOMES, Irene. **Censo 2022**: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda#:~:text=O>>. Acesso em: 14 de julho de 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 5 jun. 1998. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 de julho de 2024.

DIAS, Marcia Marcelino; SOUZA, Almir Rogerio Evangelista de. Políticas afirmativas: uma forma de reparar uma dívida histórica em relação à raça. **REVASF**, Petrolina-PE, v. 7, n. 13, p. 103-111, ago. 2017. Disponível em <<https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revASF/article/download/11/24#:~:text=Com%20resultado%20observou%2Dse%20que,assim%2C%20uma%20%E2%80%9Cra%C3%A7a%20que>>. Acesso em 14 de julho de 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico de 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>>. Acesso em 14 de julho de 2024.

JACOB, Marcela Moura Castro; CASTRO, Marluce Bárbara de Moura e; CASTRO, Marcela Arantes de. Princípio Da Eficiência da Administração Pública: Qualidade de serviços prestados à Sociedade. **Revista Científica Semana Acadêmica.** Fortaleza, ano MMXVII, Nº. 000113, 16/10/2017. Disponível em <<https://semanaacademica.org.br/artigo/principio-da-eficiencia-da-administracao-publica-qualidade-de-servicos-prestados-sociedade>>. Acesso em: 14 de julho de 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

PORTAL G1. **Censo do IBGE:** Amazonas e Bahia são estados com mais indígenas; veja ranking. Disponível em <<https://g1.globo.com/google/amp/economia/censo/noticia/2023/08/07/censo-do-ibge-amazonas-e-bahia-sao-estados-com-mais-indigenas-veja-ranking.ghtml>>. Acesso em 14 de julho de 2024.

RODRIGUES, Danielle; MARTINS, Aterlane; PEDROSA, Fredson Maciel; AUGUSTO, Amanda Maria; GONÇALVES, Renan; FERREIRA, Haulivan. **O processo de heteroidentificação.** Quixadá: IFCE, 2021. 28 p. Disponível em <<https://ifce.edu.br/heteroidentificacao/conteudo/CARTILHAheteroidentificao.pdf>>. Acesso em: 14 de julho de 2024.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2017-2021).** Manaus-AM, 2017. Disponível em <<https://pdi.uea.edu.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2024.

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024.